



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MONITORAMENTO

FAZENDA FLORESTA

(Número da Op-mãe: 022/2004)



FAZENDA FLORESTA

LOCAL: BRASNORTE- MT

PERÍODO: 22/04/2009 a 30/04/2009

A ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de soja e milho



ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO	Erro! Indicador não definido.
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	9
8) CONCLUSÃO.....	10

ANEXOS:

ANEXO I -	NAD- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II -	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO III-	DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO



MOTORISTAS



POLÍCIA FEDERAL



PROCURADORES DO TRABALHO



1) DA DENÚNCIA:

Ação de monitoramento/ refiscalização.

2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) Período da ação: 22/04/2009 a 30/04/2009.
- 2) Empregador [REDACTED]
- 3) CEI: 10148000518-3
- 4) CPF [REDACTED]
- 5) CNAE: 0115-6/00
- 6) Localização da fazenda: Rodovia MT 170, s/n, km 155, Brasnorte-MT.
- 7) Localização Geográfica: S 12º 56' 12" e W 58º 03' 48".
- 8) Atividade Econômica: Cultivo de soja e milho
- 9) Itinerário: Saindo de Campo Novo dos Parecis-MT em direção a Brasnorte-MT (ao norte), pela Rodovia MT 170, percorre-se cerca de 90 Km até a entrada, à esquerda da pista (a oeste), para a fazenda, que fica a 400 metros do asfalto.

3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	44
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	00
Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	04
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00
Número da Op-mãe	022/2004

4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis.
Instalações Sanitárias	Não	As instalações estavam em condições razoáveis.
Materiais de Primeiros Socorros	Não	O empregador disponibilizava nas frentes de trabalho material de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração - Descrição Ementa/NR
1	019257899	1311786	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.17, alínea "d" da NR 31.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
2	019257881	1311824	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.8.18, alínea "a" da NR 31.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.
3	019257961	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR-31.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
4	019257945	1314173	Art. 13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.7.2 da NR-31.	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalhador Rural.



6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:

No dia 25 de abril de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal de monitoramento na Fazenda Floresta, a fim de verificar a possibilidade de reincidência em sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo.

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, depósitos de agrotóxicos, refeitórios, além de entrevistar vários trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.



Alojamento dos trabalhadores.



Entrevista com trabalhadores.

Os trabalhadores relataram que a comida é fornecida pelo empregador, assim como o alojamento, sendo ambos de boa qualidade.



Lavanderias para uso dos trabalhadores.



Refeitório amplo e arejado.

Todos os trabalhadores estavam com a CTPS registrada em nome do empregador e com os salários em dia.

As casas dos trabalhadores que residem com suas famílias na fazenda também eram boas.





Alojamento dos trabalhadores.



Casas com moradias dos trabalhadores.



Cozinha do refeitório.



Materiais de primeiros socorros.

O GEFM encontrou duas irregularidades no depósito de agrotóxicos da fazenda, o que foi objeto de lavratura de 2 (dois) autos de infração, de imediato, na própria fazenda, sendo, também, orientado e notificado o empregador para atender ao cumprimento das normas de saúde e segurança. Os autos de infração lavrados foram:

- Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo; e
- Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados.





Depósito irregular de agrotóxico sem estrados.

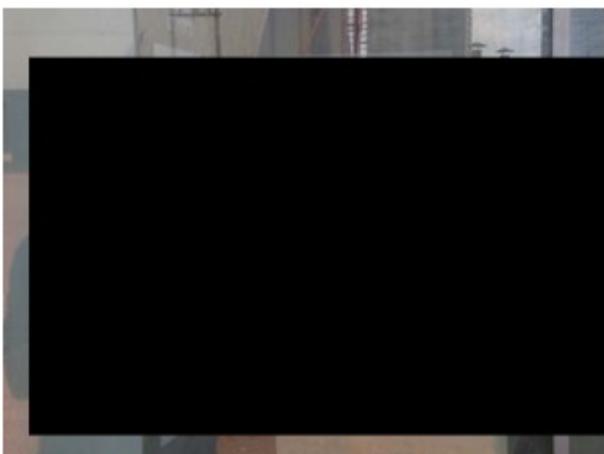


Entrega de autos de infração.

Em relação ao fornecimento de EPIs pelo empregador, em entrevista com os trabalhadores, colhemos a informação de que alguns equipamentos de proteção não eram fornecidos gratuitamente, em especial, a bota para o trabalhador do campo. Na verdade, o trabalhador tinha que pedir a bota ao gerente da fazenda que, mediante “vale”, a entregava e, ao final do mês, procedia ao desconto no salário do trabalhador.

Quanto a este desconto, constatamos, inclusive, no escritório na sede da fazenda, que havia um “comunicado” e uma tabela com o título “valor dos produtos para venda”, em que aparece a bota, preta e marrom, já com os seus valores previamente fixados para posterior desconto do trabalhador caso queira receber o EPI. Encontramos, ainda, “vales” em nome de diversos trabalhadores que receberam a bota e foram descontados ao final do mês.

Assim, foi lavrado o AI de nº 019257961, “Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual”, conforme autos em anexo.



Aviso da empresa sobre aquisição de produtos.

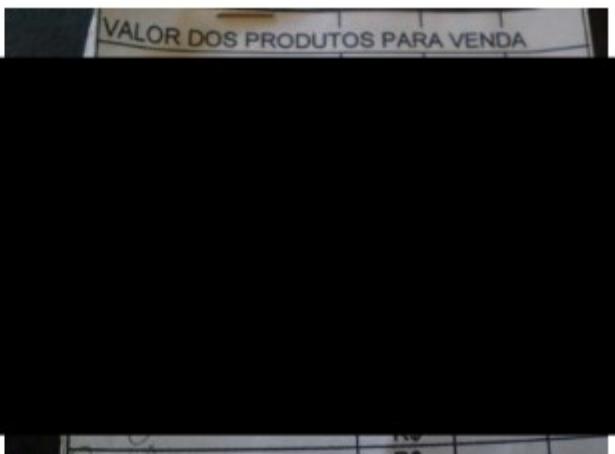


Tabela de preços dos produtos para venda, incluindo EPI.

O empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas e das normas de saúde e segurança na Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT, no dia 28 de abril de 2009, às 13:30h. Nesta ocasião, da análise dos documentos apresentados, lavramos mais um AI de nº 019257945,

por "Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalhador Rural".

7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Diante das irregularidades encontradas, os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED] que integravam o GEFM, realizaram audiência (anexo) com o proprietário da Fazenda Floresta, Sr. [REDACTED] na qual expuseram as violações ocasionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta em vigor e a necessidade da firmação de um aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta (em anexo).

Desta forma, foi assinado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (em anexo), presente nos autos do Inquérito Civil nº 218/2004, com a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista, além da fixação de multa por descumprimento.

Em virtude do descumprimento do acordo judicial firmado nos autos do Inquérito Civil nº 16/2007, foi fixada multa no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinada ao projeto de conscientização quanto ao combate do trabalho escravo denominado "Escravo, nem pensar", coordenado pela ONG Repórter Brasil, em três parcelas, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00, cada, vincendas em 30, 60 e 90 dias, a contar da firmação do acordo.

7) CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Floresta.

Brasília, 05 de maio de 2009.



Coordenador do GEFM

